



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

CNPJ: 04.215.782/0001-37
SETOR DE LICITAÇÕES

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 096.01.03.06/2023**

1- Da alteração:

Restam alteradas a redação dos Itens 5.1.6 (Qualificação Técnica) e 16 (Obrigações da Contratada); Anexo I - Termo de Referência: "Item 6 - Especificações, Quantidades e Valor Estimado do Objeto", bem como os Anexos V e VI do Edital, e programa nova data de abertura, conforme abaixo especificado.

2- Do Edital

Onde se lê:

[...]

5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária estadual, em vigor e em nome da contratada;
- b) Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- c) Comprovação pela empresa contratada de possuir em seu quadro permanente, até a data da licitação, profissional de nível superior com registro no CRMV que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação do contrato social, da carteira de trabalho ou de contrato de trabalho;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do (s) profissional (ais) que executarão os serviços;
- e) Licença ambiental para operação;
- f) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, serviço compatível com o objeto da presente licitação.

Leia-se:

[...]

5.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária estadual, em vigor e em nome da contratada;
- b) Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- c) Comprovação pela empresa contratada de possuir em seu quadro permanente, até a data da licitação, profissional de nível superior com registro no CRMV que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços. A comprovação poderá ser feita por meio da apresentação do contrato social, da carteira de trabalho ou de contrato de trabalho;

- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do (s) profissional (ais) que executarão os serviços;
- e) Atestado(s) de qualificação técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, serviço compatível com o objeto da presente licitação.

Onde se lê:

[...]

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

16.1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica a fim de verificar se o animal está apto a cirurgia de esterilização ou não;

16.2. Deve ser realizado hemograma completo de cada animal antes da intervenção cirúrgica;

16.3. Caso o veterinário verifique que o animal não possui condições clínicas para o procedimento de castração, deve ser fornecida uma declaração informando o motivo/diagnóstico à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

16.4. Realizar o procedimento cirúrgico de esterilização de animais domésticos, domiciliados ou não, conforme a sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

16.5. Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

16.6. Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura de Almirante Tamandaré do Sul;

16.7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

16.9. Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no contrato e seus anexos;

16.10. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

16.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.12. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto e ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

- 16.13.** Os serviços deverão ser executados nas dependências da clínica, em datas e horários definidos pelas partes;
- 16.14.** A clínica deverá dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;
- 16.15.** Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- 16.16.** Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas;
- 16.17.** O transporte dos animais por conta da contratada deverá ser realizado com veículo adequado;
- 16.18.** Todos os deslocamentos para o transporte dos animais para a clínica e o seu retorno ao local de origem serão de responsabilidade da contratada.
- 16.19.** Os animais deverão permanecer na clínica por período suficiente para a sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica;
- 16.20.** Os animais que após a realização do procedimento cirúrgico necessitem de acompanhamento pós-cirúrgico imediato, deverão permanecer na clínica sob julgamento do médico veterinário responsável pelo procedimento.
- 16.21.** Ao animal que possuir tutor, fica este responsável pelo cuidado do pós-operatório, ocorrendo qualquer intercorrência por falta de cuidado com o animal, deve o tutor assumir as despesas;
- 16.22.** Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Leia-se:

[...]

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 16.1** Se necessário for, realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica a fim de verificar se o animal está apto a cirurgia de esterilização ou não;
- 16.2** A prestação dos serviços, compreendendo os procedimentos cirúrgicos de esterilização com técnicas minimamente invasivas em cães e gatos, visando o controle populacional destes animais serão previamente agendados com o Município. Em todas as cirurgias de esterilização deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura e da pele, que em geral dispensam o retorno do animal para retirada de pontos;
- 16.3** O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao fluxo dos animais no local onde ocorrerão as cirurgias, desde a sua recepção até a liberação para o responsável.
- 16.4** O prestador de serviço deverá ainda realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, assim como o acompanhamento pós-cirúrgico por um prazo de 24 horas, se necessário, a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado. Em caso de necessidade de atendimento pós-cirúrgico, fica o prestador responsável pelo transporte dos animais.

16.5 O prestador do serviço deverá indicar local, para atendimento de emergência, caso necessário, nas 24 horas após a realização da cirurgia; Caso o veterinário verifique que o animal não possui condições clínicas patológica para o procedimento de castração ou que possa constituir maior risco de morte ao animal, este não deverá ser castrado, devendo ser fornecida uma declaração informando o motivo/diagnóstico à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

16.6 Realizar o procedimento cirúrgico de esterilização de animais domésticos, domiciliados ou não, conforme a sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

16.7 Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

16.8 Manter registro fotográfico e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do proprietário, endereço, contato, data da cirurgia, dados do animal, espécie, gênero, porte, cor, peso e cirurgia realizada e informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura de Almirante Tamandaré do Sul;

16.9 O prestador de serviço deverá desenvolver e submeter ao município para aprovação prévia, um Termo de Responsabilidade que deverá ser assinado pelo proprietário/tutor do animal que for submetido a cirurgia. No caso dos animais em situação de abandono, de rua, estes será de responsabilidade de servidor designado do município assinar o Termo.

16.10 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.11 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

16.12 Executar o objeto contratual, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no contrato e seus anexos;

16.13 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

16.14 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.15 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto e ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

16.16 Os serviços deverão ser executados nas dependências da clínica, em datas e horários definidos pelas partes;

16.17 A clínica deverá dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

- 16.18** Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- 16.19** Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas;
- 16.20** O transporte dos animais no pré e pós operatório será por conta da contratada deverá ser realizado com veículo adequado;
- 16.21** Todos os deslocamentos para o transporte dos animais para a clínica e o seu **retorno ao local de origem serão de responsabilidade da contratada;**
- 16.22** Os animais deverão permanecer na clínica por período suficiente para a sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica;
- 16.23** Ao animal que possuir tutor, fica este responsável pelo cuidado do pós-operatório, ocorrendo qualquer intercorrência por falta de cuidado com o animal, deve o tutor assumir as despesas;
- 16.24** Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir as normas e exigências legais de instalação junto ao CRMV/RS e outros órgãos fiscalizadores.
- 16.25** O prestador de serviço devera confeccionar juntamente com o Município um cronograma da realização dos serviços, onde o Município repassará ao prestador de serviço lista de contatos, seguindo a ordem de inscrição/seleção. As cirurgias também poderão ser executadas em horários alternativos (aos sábados), ficando a critério do prestador de serviços a realização do procedimento e acompanhamento do animal neste caso;
- 16.26** O prestador de serviço deverá tomar providências para que cada animal a ser castrado receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter eficácia para pelo menos três dias. Qualquer outra medicação de que o animal necessite deverá ser prescrita mediante receita e será de responsabilidade do proprietário;
- 16.27** Não será permitido que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do proprietário do animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós cirúrgicos, quando necessário, para auxiliar com o manejo e contenção do animal;
- 16.28** Caso necessário, as medicações complementares que o animal necessite, para sua completa e adequada recuperação, deverão ser prescritas pelos médicos veterinários envolvidos, ficando sob responsabilidade do proprietário do animal adquirir e administrar a medicação, conforme orientações feitas por escrito por esses profissionais;
- 16.29** O prestador de serviço deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico;

16.30 Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquelas não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação do prestador de serviço o atendimento ao munícipe e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, quanto ao município.

16.31 O prestador de serviço deverá assegurar que as cirurgias de castração sejam realizadas exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV/RS.

3 - Anexo I - Termo de Referência

Onde se lê:

[...]

6 - Especificações, Quantidades e Valor Estimado do Objeto:

ITEM	DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de castração cirúrgica em fêmeas caninas entre 1kg-14kg OSH (ovariosalpingohisterectomia), utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm auxiliando com o gancho de Snook), tendo incluso o recolhimento desses animais em situação de rua, transporte/deslocamento de ida e volta dos mesmos até o local onde será realizado o procedimento, material e medicamentos utilizados no pré e pós-operatório, hemograma, diária de internação (se necessário) e demais objetos, medicamentos e cuidados necessários para realização do procedimento operatório e pós-operatório.	100	UN	R\$ 500,00	R\$ 50,000,00
02	Prestação de serviço de castração cirúrgica em fêmeas, felinas entre 1kg – 14 kg OSH (ovariosalpingohisterectomia) utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm auxiliando com o gancho de Snook), tendo incluso o recolhimento desses animais em situação de rua, transporte/deslocamento de ida e volta dos mesmos até o local onde será realizado o procedimento, material e medicamentos utilizados no pré e pós-operatório, hemograma, diária de internação (se necessário) e demais objetos, medicamentos e cuidados necessários para realização do procedimento operatório e pós-operatório.	50	UN	R\$ 431,67	R\$ 21.583,50
	TOTAL				R\$ 71.583,50

Leia-se:

[...]

6 - Especificações, Quantidades e Valor Estimado do Objeto:

ITEM	DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de castração cirúrgica em fêmeas e machos caninos , OSH (ovariosalpingohisterectomia) e (orquiectomia), utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) auxiliando com o gancho de Snook), tendo incluso o recolhimento desses animais em situação de rua ou não, transporte/deslocamento de ida e volta dos mesmos até o local onde será realizado o procedimento, (pré e pós-operatório) material e medicamentos utilizados no pré e pós-operatório, hemograma (se necessário), diária de internação (se necessário) e demais objetos, medicamentos e cuidados necessários para realização do procedimento operatório e pós-operatório.	100	UN	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
02	Prestação de serviço de castração cirúrgica em fêmeas e machos felinos OSH (ovariosalpingohisterectomia) e (orquiectomia) utilizando incisões do tipo mini celiotomia (1 a 3 cm) auxiliando com o gancho de Snook), tendo incluso o recolhimento desses animais em situação de rua ou não, transporte/deslocamento de ida e volta dos mesmos até o local onde será realizado o procedimento (pré e pós-operatório), material e medicamentos utilizados no pré e pós-operatório, hemograma (se necessário), diária de internação (se necessário) e demais objetos, medicamentos e cuidados necessários para realização do procedimento operatório e pós-operatório.	50	UN	R\$ 431,67	R\$ 21.583,50
	TOTAL				R\$ 71.583,50

A mesma descrição constante acima, deve ser considerada para o Anexo V do ato convocatório, bem como para o Anexo Único da Minuta Contratual (Anexo VI do Edital).

3- Data de realização:

As propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no período de **31 de maio de 2023 a 25 de julho de 2023, até às 08h30min** (horário de Brasília), no endereço eletrônico acima referido.

Abertura das propostas: 08h30min (horário de Brasília), do **dia 25 de julho de 2023**.

Início da Sessão de Lances: 25 de julho de 2023, às 09h00min no *site* supramencionado.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas.

Almirante Tamandaré do Sul, 07 de julho de 2023.

Adir Giacomini
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico